



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

DATA: 24/07/2022

SÚMULA: Autoriza a concessão de uso de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, sub-rogado provisoriamente nos direitos da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Panorama, autorizado a realizar concessão de direito de uso, de forma compartilhada, **mediante processo licitatório**, do Centro Comunitário do Jardim Panorama, tendo por objeto a reparação, conservação e manutenção do imóvel.

§ 1º - O edital de licitação deverá prever as demais obrigações e contrapartidas para a concessão, inclusive as condições do compartilhamento de uso com a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Panorama.

Art. 2º- A concessão de que trata a presente lei deverá obedecer as disposições da **Recomendação Administrativa nº 02/2016**, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 34/2021 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo Municipal conceder direito de uso de imóvel destinado ao Centro Comunitário do Jardim Panorama, mediante processo licitatório, obedecidas as disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Ministério Público.

Como é sabido o Centro Comunitário do Jardim Panorama, localizado na Praça das Camélias, foi edificado nos idos de 90 e entregue à Associação de Moradores para administrá-lo, sendo que, até bom tempo depois, fora muito usado pela comunidade. Contudo, de algum tempo para cá a Associação de Moradores tornou-se uma instituição sem atividade, e, com isso, o desuso do Centro Comunitário passou a ser percebido por todos que ali passam, em decorrência do seu estado visível de deterioração.

Em razão disso, a Administração Municipal, prezando pela conservação do patrimônio público, se sub-roga nos direitos da Associação de Moradores para autorizar atividades no local, tendo por objeto trazer benefícios para a comunidade local através de campanhas, torneios e gincanas, bem como proporcionar a reparação, conservação e manutenção do imóvel.

Para tanto, necessário se faz colocar tal imóvel à disposição dos possíveis interessados, notadamente das instituições sem fins lucrativos para participarem do certame licitatório, destinado ao fim a ser definido no edital que, inclusive deverá prever as demais obrigações e contrapartidas para a concessão, inclusive as condições do compartilhamento do uso com a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Panorama.

Tratando-se de bem público, a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, em seu inciso I do art. 17, permite a prática desse ato, nos seguintes termos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência [...].”

Assim, a concessão de direito de uso de bens públicos imóveis é permitida, desde que cumpridas algumas formalidades, tais como: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e cessão modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

cláusula de reversão).

Outrossim, diante da situação que se encontra o imóvel, tal providência revela-se de forma cristalina o **interesse público** que envolve a situação, eis que se pretende trazer benefícios para a comunidade local, bem como proporcionar a reparação, conservação e manutenção do imóvel, ora em estado de abandono.

Desta forma, por acreditarmos que tal é medida salutar que se impõe, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannoche
Prefeito